



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



DELIBERAÇÃO

TCA-11611/026/10

***Dispõe sobre a indiscriminada
vedação de produtos importados nas
licitações.***

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e na conformidade do artigo 109, inciso II, letra "c", do Regimento Interno desta Corte;

Considerando que a busca por produtos de qualidade, embora louvável, não pode vir pautada por critérios que afrontam os princípios regedores da licitação, especialmente o da isonomia, presente no artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93, que, em seu § 1º, proíbe o tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras;

Considerando que à Administração são conferidos outros mecanismos - antes, durante ou depois do processo licitatório - que permitem selecionar produtos de qualidade em perfeita harmonia com a lei de regência;

Considerando, ainda, que a indiscriminada vedação de produtos importados nos editais de licitação elaborados por diversos municípios já foi repudiada em reiterados julgamentos deste Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO de seguinte teor:

1 - Não há possibilidade legal de inclusão nos editais de licitação de exigências que proíbam, sujeitem a requisitos não previstos em lei ou que, de qualquer forma, restrinjam a oferta de produtos importados, prática que, por colidir com as normas e princípios contidos na legislação de regência, submete o responsável à pena de multa prevista no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

2 - Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Relator